



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 185/XII-3.ª

Procede à primeira alteração à Lei n.º 36/2003, de 23 de agosto, em cumprimento da Decisão n.º 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da EUROJUST e que altera a Decisão n.º 2002/187/JAI relativa à criação da EUROJUST a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade

Propostas de Alteração

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto

(...)

«Artigo 3.º

[...]

1 - O cargo de membro nacional da EUROJUST é exercido, em comissão de serviço, por um procurador-geral-adjunto, proposto pelo Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da justiça.

2 - (...)

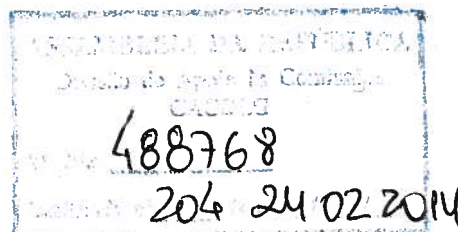
3 - (...)

4 - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público autorizar as comissões de serviço do membro nacional, dos adjuntos e dos assistentes, nos termos previstos no Estatuto do Ministério Público.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 12.º

[...]

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Decisão EUROJUST são designados correspondentes nacionais da EUROJUST:

a) Um magistrado do Ministério Público que exerça funções **relacionadas com as competências atribuídas à Procuradoria-Geral da República enquanto autoridade central para a cooperação judiciária internacional**, designado pelo Procurador-Geral da República;

b) (...)

2 – (...)

3- (...)»

Palácio de São Bento, 24 de fevereiro de 2014

O Deputado,

António Filipe